



# **CE/AUDIN**

CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA

**AUDIN**  
Auditoria Interna

## Apresentação

---

O Código de Ética visa reger a conduta do profissional de auditoria no desempenho de suas atribuições. Os princípios éticos tiveram sua importância ampliada, ao passo que a governança corporativa passou a constituir uma matéria de grande relevância no contexto da Administração Pública. Assim, a participação da auditoria interna é cada vez mais exigida na busca por maior credibilidade institucional, dado que os auditores são responsáveis, não só perante a administração da entidade, como também junto aos usuários de suas atividades.

Segundo o Instituto de Auditores Internos (IIA), “o Código de Ética estabelece os princípios e expectativas que guiam o comportamento dos indivíduos e organizações na condução da auditoria interna. Ele descreve os requisitos mínimos de conduta e expectativas comportamentais, em vez de atividades específicas”. Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Aqueles que atuam na AUDIN devem observar os seguintes princípios:

- a) Integridade;
- b) Autonomia técnica;
- c) Objetividade;
- d) Proficiência;
- e) Zelo profissional; e
- f) Sigilo profissional.

Este Código de Ética vem detalhar os princípios acima elencados, além de estabelecer normas de conduta a serem seguidas por todos os membros da AUDIN, bem como por aqueles que atuem mesmo que provisoriamente na Auditoria Interna. O CE/AUDIN encontra-se fundamentado nos seguintes normativos: (i) Código de Ética do IIA; e (ii) Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal<sup>1</sup>.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018.

**LUCIANA SALES MARQUES BISSOL**

Auditores-Chefe

---

<sup>1</sup> Quando aplicável, é feita a reprodução integral do respectivo item tanto do Código de Ética do IIA quanto do Referencial.

## 1. Integridade

---

Os auditores internos devem:

- 1.1 Servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da entidade.
- 1.2 Observar a legislação aplicável e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão.
- 1.3 Evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a AUDIN ou a própria atividade de auditoria interna.
- 1.4 Ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.
- 1.5 Comportar-se com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.
- 1.6 Obedecer às Normas de Conduta Ética e Profissional dos Servidores do Cefet/RJ, ao Código de Ética do IIA e ao Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal como normativos de conduta profissional.

## 2. Autonomia Técnica (independência)

---

- 2.1 A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.
- 2.2 Eventuais interferências – de fato ou aparentes – devem ser reportadas à alta Administração e ao CODIR e as consequências precisam ser adequadamente discutidas e tratadas.
- 2.3 Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica da AUDIN.

### 3. Objetividade

---

Os auditores internos devem:

- 3.1 Atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou aparente, ou comprometam seu julgamento profissional.
- 3.2 Declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições.
- 3.3 Buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme apropriado na organização, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade.
- 3.4 Abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses – quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza – mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.
- 3.5 Atentar para que a natureza dos serviços prestados de consultoria não prejudique a objetividade individual, principalmente quando se tratarem de operações que tenham sido por eles auditadas anteriormente.
- 3.6 Observar a precisão das comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria e respaldar as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas em critérios e evidências adequados e suficientes.
- 3.7 Contemplar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.
- 3.8 Concentrar suas atividades profissionais no exercício da auditoria e das competências regimentais da área, abstendo-se de praticar atos ou participar de atividades incompatíveis com seus postulados fundamentais.
- 3.9 Utilizar informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

Os auditores internos não devem:

- 3.10 Aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.

#### 4. Proficiência (competência)

---

Os auditores internos devem:

- 4.1 Ser capazes de realizar os trabalhos para os quais foram designados.
- 4.2 Possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.
- 4.3 Reunir, em conjunto, qualificação e conhecimentos necessários ao trabalho.
- 4.4 Possuir proficiência em:
  - a) Técnicas de auditoria;
  - b) Identificação e mitigação de riscos; e
  - c) Normas de auditoria aplicáveis.
- 4.5 Obter conhecimento sobre:
  - a) Principais riscos de fraude;
  - b) Riscos e controles de tecnologia da informação; e
  - c) Técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.
- 4.6 Entender as operações da unidade auditada.
- 4.7 Possuir habilidade para exercer o julgamento profissional devido e compreender e/ou ter experiência sobre a auditoria a ser realizada.
- 4.8 Comprometer-se somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.
- 4.9 Zelar, individualmente, pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.
- 4.10 Devem melhorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade de seus trabalhos.
- 4.11 Executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

## 5. Zelo Profissional

---

Os auditores internos devem:

- 5.1 Adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, manter postura de ceticismo profissional e agir com atenção.
- 5.2 Demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros.
- 5.3 Buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.
- 5.4 Considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.
- 5.5 Estar alertas para os riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada.
- 5.6 Ter em mente que o zelo profissional devido não implica em infalibilidade.

## 6. Sigilo profissional (confidencialidade)

---

Os auditores internos devem:

- 6.1 Utilizar as informações e recursos públicos somente para fins oficiais.
- 6.2 Manter sigilo e agir com prudência em relação a dados obtidos em decorrência do exercício de suas funções, mantendo o sigilo mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.
- 6.3 Realizar as comunicações sobre os trabalhos de auditoria em nível institucional, exceto quando indispensável ao sigilo profissional.

Os auditores internos não devem:

- 6.4 Divulgar informações relativas aos trabalhos (desenvolvidos ou a serem realizados) ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.